



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPI, Av. Hígino Cunha, nº 1750, Ilhotas

DISTRIBUIÇÃO: 0002396-47.2017.8.18.0140.
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Vistos etc,

O Ministério Público denunciou **SD RGPMPPI 10.14564-11 ALDO LUÍS BARBOSA DORNEL, natural de Teresina-PI, 25 anos, filho de Maria do Socorro Barbosa Dornel e Abdias Ferreira Dornel, residente na Rua Adalberto Correa Lima, s/n, bairro Planalto Ininga, nesta Capital, por lesão ao art. 209, §1º do CPM.**

Tendo em vista a decisão no dia 03/03/2016, do Plenário do STF no HC 127900 e publicada no dia 10/03/2016 (DJE Nº 46), de aplicar ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu no final da instrução criminal, conforme previsto no art. 400 do CPP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, contrariando assim o que reza o art. 302 do CPM, entendendo esse juízo que daqui pra frente será aplicado na Justiça Militar, subsidiariamente, o mesmo rito da Justiça Criminal Comum, razão pela qual **DETERMINO A CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) NA FORMA DO ART. 396, DO CPP, MEDIANTE REQUISICÃO À AUTORIDADE SOB CUJO COMANDO OU CHEFIA ESTIVER (ART. 280, DO CPPM), PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SE ASSIM DESEJAR.**

Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do denunciado no prazo de lei, no caso de advogado já constituído, **intime-se pessoalmente o denunciado, mediante**

Dr. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal de Teresina-PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPI, Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas

cumprimento do art. 280, do CPPM, para constituir novo advogado, alertando-o que, em caso de omissão, os autos serão remetidos ao Defensor Público da 9ª Vara Criminal, para no prazo legal oferecer defesa prévia.

Expedientes necessários, com cópias nos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2017.

Washington Luiz Gonçalves Correia
Dr. WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Juiz de Direito respondendo pela 9ª Vara Criminal de Teresina-PI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR
ESTADUAL - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Distribuição nº 0002396-47.2017.8.18.0140

18:56:25/05/2017 04:7404 121-1215 42

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no inciso I do art. 129 da Constituição Federal, e arts. 27, 29, 30 e 34 do Código de Processo Penal Militar, oferecer **DENÚNCIA** em face do **SD PM ALDO LUIS BARBOSA DORNEL**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, 25 anos de idade, policial militar, identidade PM/PI nº 1014564-11, filho de Maria do Socorro Barbosa Dornel e Abdias Ferreira Dornel, residente na rua Adalberto Correa Lima, s/n, bairro Planalto Ininga, Teresina/PI, pelo fato delituoso abaixo descrito:

Consta no Inquérito Policial anexo que, no dia 09/07/2016, por volta das 19h30min, uma guarnição do 5º BPM, composta pelo ora denunciado e pelo CB PM Francisco Wellington Carneio Felicissimo, foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

acionada para atender a uma ocorrência, motivo pelo qual esta se deslocou para uma residência localizada na rua 36, bairro Vila Uruguai, nesta capital, e lá encontrou um casal de idosos, tendo estes chamado a polícia em razão do comportamento agressivo de seu neto, a ora vítima Francivaldo dos Santos Silva. Acontece que os militares não encontraram a vítima em um primeiro momento, deixando, por esse motivo, o número de celular da viatura para que os idosos entrassem em contato caso a vítima retornasse.

Pouco tempo após os fatos supradescritos, a guarnição foi novamente acionada e retornou à aludida residência, onde encontrou a vítima Francivaldo dos Santos Silva, a qual teria, supostamente, desobedecido às ordens proferidas pelos policiais, fato que levou o denunciado a efetuar três disparos contra a vítima, vindo a atingir, uma vez, o joelho esquerdo da mesma.

Vale destacar que, segundo depoimentos das testemunhas, foram efetuado três disparos, ao passo que o acusado, em suas declarações, alega ter atirado uma única vez (fls. 57 do IPM). Além disso, cumpre enfatizar as inconsistências entre os depoimentos dos policiais componentes da guarnição, vez que segundo o acusado, a vítima aproximou-se dos militares segurando uma garrafa de vidro, enquanto que o CB PM Felicissimo alega que a vítima se virou subitamente para o armário e pegou uma garrafa de vidro, tendo sido alvejada no exato momento em que iria atirar a garrafa contra os policiais.

Laudos complementar às fls. 82 do IPM dando conta da lesão sofrida pela vítima. Cumpre destacar, ainda, que a mencionada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

lesão resultou em debilidade permanente de membro, conforme se infere do mencionado laudo.

Agindo como agiu, o denunciado cometeu o crime de **lesão corporal grave (art. 209, § 1º, do CPM)**:

Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 1º Se se produz, dolosamente, perigo de vida, **debilidade permanente de membro**, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

Pena - reclusão, até cinco anos.

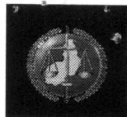
Pelo exposto, requero que, recebida e autuada a denúncia em face do **SD PM ALDO LUIS BARBOSA DORNEL**, pelo crime de lesão corporal grave (art. 209, § 1º, do CPM), seja instaurado o devido processo penal, observando-se o rito estabelecido nos artigos 384 a 450 do Código de Processo Penal Militar, citando-se e interrogando-se o denunciado, ouvindo-se a vítima e testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo-se até final sentença condenatória.

Vítima:

01 – Francivaldo dos Santos Silva, qualificado às fls. 39 do IPM.

Testemunhas:

01 – José Walter da Silva, qualificado às fls. 41 do IPM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

- 02 – Judite dos Santos Silva**, qualificada às fls. 43 do IPM;
03 – João Mariano de Sousa, qualificado às fls. 44 do IPM;
04 – Maria Flaviane dos Santos Silva Sousa, qualificada às fls. 46 do IPM;
05 – CB PM Francisco Wellington Carneiro Felicissimo, qualificado às fls. 53 do IPM.

Pede e espera deferimento.

Teresina, 23 de maio de 2017.


ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR
DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA